



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.450, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a subdivisão do Lote 6 da quadra 53, do Loteamento Sede e afetação de área.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento do Lote nº 6, da Quadra nº 53, do Loteamento SEDE, com área de 1.020,00 m² (hum mil e vinte metros quadrados), matrícula no CRI de Chopinzinho nº 15.344, dando origem aos lotes mencionados nos anexos I, II, III, IV e V desta Lei, com a destinação especificada para cada lote derivado, de acordo com os mapas e memoriais descritos que constituem os anexos I, II e III desta Lei:

I - Lote nº 6, da Quadra nº 53, com área de 431,60 m² (quatrocentos e trinta e um metros e sessenta centímetros), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito anexo I desta Lei;

II - Lote nº 6A, da Quadra nº 53, com área de 166,00 m² (cento e sessenta e seis metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito anexo II desta Lei;

III - Lote nº 6B, da Quadra nº 53, com área de 124,50 m² (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito anexo III desta Lei;

IV - Lote nº 6C, da Quadra nº 53, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descrito anexo IV desta Lei;

V - Lote nº 6D-Viela, da Quadra nº 53, com área de 147,90 m² (cento e quarenta e sete metros e noventa centímetros quadrados), com testada para a Rua João Pessoa com 3,40 m (três metros e quarenta centímetros), ficando afetada como área de uso comum do povo e passando a denominar-se Viela João Pessoa, conforme medidas e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexo V desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 28 de agosto de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO